



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 385/2004
18 DE MAIO DE 2004

Dispõe sobre o **Conselho Municipal Antidrogas – COMAD** e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído o **CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS - COMAD**, de Poço Verde, que, integrando-se ao esforço nacional de combate as drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao **COMAD** caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionado, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O **COMAD**, como coordenador das atividades mencionada no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.969 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º - Para fins desta lei considera-se:

- I- Redução da demanda com o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento à recuperação e a re-inserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.
- II- Drogas como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podendo ser classificada em ilícitas e lícitas, destacando-se dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

- III- Drogas ilícitas aquelas especificadas assim em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

Art.2º - São objetivos do COMAD.

- I- Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;
- II- Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União.
- III- Propor ao Prefeito e a Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º - O **COMAD** deverá avaliar periodicamente, a conjuntura Municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o acompanhamento do Sistema Nacional e Estadual Antidrogas, o **COMAD**, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEAD, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art.3º - O COMAD tem a seguinte composição:

- I- Um representante do Gabinete do Prefeito e suplente;
- II- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e suplente;
- III- Um representante da Secretaria de Ação Social e Suplente;
- IV- Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e Lazer e suplente;
- V- Um representante das Associações Comunitárias e suplente;
- VI- A autoridade da Polícia Militar e Suplente;
- VII- A autoridade ligada ao Serviço Militar obrigatório e suplente;
- VIII- Um representante da igreja Católica e Suplente;
- IX- Um representante das igrejas Evangélicas instaladas no município e Suplente;
- X- Um representante dos Clubes de Serviços e suplente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Os Conselheiros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, publicado nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art.4º - O **COMAD** fica assim constituído;

- I- Presidente;
- II- Secretário Executivo;
- III- Membros.

§ 1º - Os conselheiros terão mandato de dois anos, permitida a sua recondução (por igual período).

§ 2º - O Presidente do Conselho deverá ser designado mediante livre escolha do Prefeito, dentre os conselheiros efetivos.

§ 3º - Sempre que se faça necessário, em função da técnica dos temas desenvolvidos, o conselho poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo presidente e nomeado pelo prefeito.

Art.5º - O **COMAD** fica assim organizado:

- I- Plenário;
- II- Presidência
- III- Secretaria Executiva
- IV- Comitê - REMAD

Parágrafo Único – O detalhamento da organização do **COMAD** será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art.6º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento Municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º - O **COMAD**, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas: fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, serão destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2º - O REMAD será gerido pelo órgão fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do **COMAD**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Art.7º - As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo Único - A relevância a que se refere o presente artigo será atestado por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art.8º - O **COMAD** providencia as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEAD, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

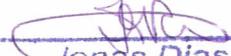
Art. 9º - O **COMAD** providencia a elaboração de seu Regimento Interno.

Art.10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde/SE, 18 de maio de 2004.


Jonas Dias Neto
PREFEITO

LEI SANCIONADA
EM 18/05/2004

Jonas Dias Neto
Prefeito Municipal